DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5397/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5298/2014
PROTOCOLO	**:** 1486575
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2014
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**ART VIDEO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS FUNDAÇÕES E GERÊNCIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 37.633,75

DECISÃO SINGULAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 011/2014, formalizado entre as partes em 03/02/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS** e a pessoa jurídica **Art Video LTDA.**, objetivando a aquisição de materiais de expediente e escritório para atender as fundações e gerências municipais, com valor contratual de R$ 37.633,75.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 3993/2014**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 10292/2015, opinando:

"1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 011/2014 (3ª FASE), do citado Regimento.

2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 9362/2015, assim concluiu:

"Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 011/2014 e da sua Execução Financeira (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1° Termo Aditivo ao contrato, bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 37.633,75
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 4.710,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 42.343,75
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 42.343,75
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 9.522,90
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 32.820,85
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 32.820,85
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 32.820,85

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014 **(3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 011/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
R e l a t o r a

Pri.